



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

0010/2025

Altera a Lei Complementar nº 298 de 26 de abril de 2021 para estender a faixa de isenção da contribuição ordinária incidente sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº 298 de 26 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

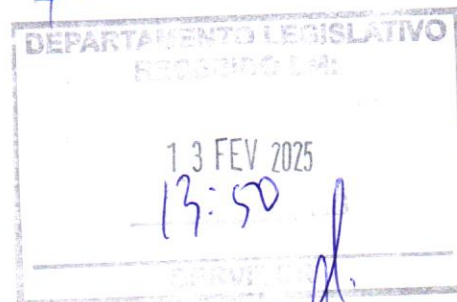
*Art. 34 – Omissis
[...]*

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo e especificamente quanto ao disposto no § 1º-A do art. 149 da Constituição federal, acrescido pela Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, a contribuição ordinária prevista no referido parágrafo incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este valor atualizado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos ativos municipais, aplicada a alíquota prevista no art.39 desta Lei Complementar.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 17 de fev. de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – CEP 60810-460 – **Telefone 3444 8361**



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a modificar a redação do parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 298 de 26 de abril de 2021, com o intuito de estender a faixa de isenção da contribuição ordinária incidente sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensões, levando o teto de isenção ao valor equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

É fundamental considerar os efeitos deletérios das modificações instituídas pela Lei Complementar nº 298 de 26 de abril de 2021 no que concerne às contribuições dos servidores inativos. De uma hora para outra, uma considerável parcela dos aposentados e pensionistas do Município viu-se destituídos do direito ao abono salarial dos aposentados instituído pela Lei 9099 de 2006, ficando igualmente sujeitos ao aumento da alíquota de contribuição dos inativos de 11% para 14%.

Assim, levando em conta a necessidade de proteção dos direitos e da segurança jurídica dos contribuintes, e buscando minimizar o impacto negativo das medidas mencionadas sobre a vida dos segurados, pleiteamos a presente modificação. Cientes da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.


JORGE PINHEIRO – PSDB